

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO**

= Estado do Paraná =
Avenida Remis João Loss, 600 – Centro – CEP-84.535-000
Fone/Fax:(042) 3459-1109 – CNPJ 01.619.323/0001-20
FERNANDES PINHEIRO - PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 011/2022

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a proceder abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do Município para o exercício de 2022 e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, apresenta ao Legislativo Municipal o Projeto de Lei seguinte:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a efetuar abertura no Orçamento Geral do Município de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, para o Exercício de 2022, um Crédito Adicional Especial no valor de 51.121,60 (cinquenta e um mil, cento e vinte e um reais e sessenta centavos), mediante as seguintes providências:

1 – Suplementação de despesa nas seguintes dotações orçamentárias:

Especial		
Códigos	Descrição	Valor
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08.003	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
08.243.0803.6046	PROTEGER A CRIANÇA E O ADOLESCENTE	
3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	
3515	00826-FIA - Incentivo Beneficio Eventual - IMPACTO COVID19	10.067,30
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
3562	00813-TRANSF. FIA PROGRAMA ENFRENTAMENTO A VIOLENCIA	10.299,61
3563	00823-TRANSF. PROGRAMA ESTADUAL FIA ATENÇÃO A CRIANÇA	30.754,69
	SUBTOTAL	51.121,60
	TOTAL	51.121,60

TOTAL:51.121,60

Art. 2º - Para cobertura do Crédito referido no artigo primeiro, serão utilizados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

= Estado do Paraná =

Avenida Remis João Loss, 600 – Centro – CEP-84.535-000

Fone/Fax:(042) 3459-1109 – CNPJ 01.619.323/0001-20

FERNANDES PINHEIRO - PARANÁ

I) Os recursos oriundos do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2021, conforme o previsto no inciso I, do parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir especificados:

Fonte	Descrição	Valor
00813	TRANSF. FIA PROGRAMA ENFRENTAMENTO A VIOLENCIA	10.299,61
00823	TRANSF. PROGRAMA ESTADUAL FIA ATENÇÃO A CRIANÇA	30.754,69
00826	FIA - Incentivo Benefício Eventual - IMPACTO COVID19	10.067,30
	TOTAL	51.121,60

Art. 3º - As alterações constantes desta Lei, serão consideradas na Lei Municipal nº 768/2021 - Plano Plurianual (PPA) -2022 – 2025, na Lei Municipal nº 757/2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2022, buscando adequação do planejamento municipal em consonância com as alterações, objeto desta Lei.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, em 07 de março de 2022.


CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

= Estado do Paraná =

Avenida Remis João Loss, 600 – Centro – CEP-84.535-000

Fone/Fax:(042) 3459-1109 – CNPJ 01.619.323/0001-20

FERNANDES PINHEIRO - PARANÁ

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 011/2022

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a proceder abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do Município para o exercício de 2022 e dá outras providencias

Senhor Presidente, Nobres Vereadores:

O Projeto de Lei em tela dispõe sobre a autorização para abrir no Orçamento Geral do Município de Fernandes Pinheiro, Crédito Adicional Especial, visando dar suporte a despesas não prevista e que no momento fazem-se necessárias para a execução do Orçamento de 2022.

A alteração no Orçamento Municipal do corrente ano será realizada na Secretaria Municipal de Assistência Social – Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, em fontes vinculadas para custear despesas de custeio e de equipamentos no exercício de 2022.

Vale salientar que essa alteração é de suma importância para a continuidade dos projetos e das atividades da Secretaria Municipal com recursos oriundos do Fundo da Infância e da Adolescência do Estado do Paraná, cujo objetivo são enfrentamento a violência, atenção a criança e concessão benefício eventual – Impacto COVID 19.

Diante do exposto acima, esperamos ter esclarecido a necessidade de inserção do referido Crédito Adicional Especial e solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Gabinete da Prefeita Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, 04 de março de 2022.


CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK

Prefeita Municipal